



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01  
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1659

PROJETO DE LEI Nº 89/86

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no município de Pirassununga"....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no município, de um Núcleo de Promoção Social, na Vila Guilhermina.

Artigo 2º)- Tal convênio terá execução efetiva a partir de janeiro de 1.987.

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo 1º, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição : "UMA ÁREA DE TERRAS, situada nesta cidade, composta de 2.390,70 metros quadrados, compreendida dentro do seguinte caminho: Do ponto 0 com AZ 95º 52' 37" e distância de 30,48 metros vai ao ponto 1, confrontando com uma rua sem nome; daí com AZ 185º 52' 37" e a distância de 68,30 metros vai ao ponto 2, confrontando com as próprias doadoras, daí com AZ 288º 04' 36" e a distância de 44,75 metros, vai ao ponto 3, confrontando com Vitor Anibal Rosim, daí com AZ 18º 34' 36" e a distância de 60,32 metros vai ao ponto 0 (inicial), confrontando com Vitor Anibal Rosim, sendo a mesma considerada como área de lazer ou institucional ", tudo conforme Matrícula nº 9.898, fls. 1, no Livro nº 02, de Registro Geral, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Pirassununga.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02  
/

Artigo 4º) - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º) - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social, utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 6º) - Para fazer face às despesas de correntes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cz\$ .. 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 1.986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 89/86

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no município de Pirassununga"....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no município, de um Núcleo de Promoção Social, na Vila Guilhermina.

Artigo 2º)- Tal convênio terá execução efetiva a partir de janeiro de 1.987.

Artigo 3º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo 1º, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição: "UMA ÁREA DE TERRAS, situada nesta cidade, composta de 2.390,70 metros quadrados, compreendida dentro do seguinte caminamento:- Do ponto O com AZ 95º 52' 37" e distância de 30,48 metros vai ao ponto 1, confrontando com uma rua sem nome; daí com AZ 185º 52' 37" e a distância de 68,30 metros vai ao ponto 2, confrontando com as próprias doadoras, daí com AZ 288º 04' 36" e a distância de 44,75 metros, vai ao ponto 3, confrontando com Vitor Anibal Rosim, daí com AZ 18º 34' 36" e a distância de 60,32 metros vai ao ponto O (inicial), confrontando com Vitor Anibal Rosim, sendo a mesma considerada como área de lazer ou institucional", tudo conforme Matrícula nº 9.898, fls. 1, no Livro nº 02, de Registro Geral, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Pirassununga.

Artigo 4º)- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a)- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO


b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º) - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social, utilizado em qualquer outra finalidade, - que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 6º) - Para fazer face às despesas de correntes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cz\$ .... 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado - com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

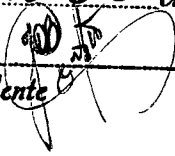
Pirassununga, 07 de novembro de 1.986.

  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de Novembro de 1986*

  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de Novembro de 1986

  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de Novembro de 1986*

  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de Novembro de 1986

  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O incluso Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Município a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no Município, mais precisamente na Vila Guilhermina, bairro carente desse tipo de assistência.

Novamente Pirassununga é agraciada com recursos da importância de Cz\$ 340.000,00 destinado à construção e instalação de Núcleo de Promoção Social, conforme notícia o expediente anexo, por cópia xerográfica, da Secretaria de Estado da Promoção Social, objeto do Of.GS.2.925/86.

Como se infere pelo Artigo 4º do Projeto em tela, referido Núcleo destina-se, exclusivamente, à atendimento de população carente em faixa etária própria, para desenvolvimento de programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal e de programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer, certo que o Município investirá o restante necessário, dentro do espírito de participação Estado e Município, a exemplo de outros Núcleos da cidade.

Tal obra atenderá aos anseios da população daquela localidade e adjacências, com alta densidade de crianças em idade escolar, cujos pais trabalham, dificultando a formação da criança.

Além de atender a parte educacional, o Núcleo irá suprir o atendimento médico e alimentar, revestindo, portanto, esta propositura da mais alta relevância.

Se o Município der outra destinação ao Núcleo, que não a fixada em lei e no convênio a ser firmado, perderá a propriedade do imóvel e respectiva edificação em favor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

da Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria do Estado da Promoção Social.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e face o incontestável alcance social da matéria, solicitamos para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

PI, NOV, 07, 86.-



GABINETE DO SECRETÁRIO  
OF.GS. 2925/86

**SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL**

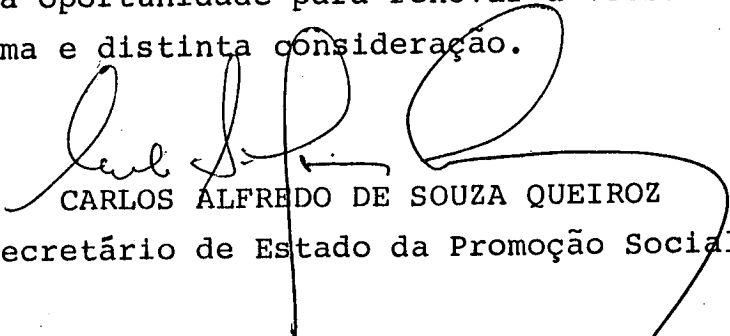
São Paulo, 21 de outubro de 1986

Senhor Prefeito

Tenho o prazer de informar a Vossa Excelência que, por orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em conjunto com os Deputados Federal e Estadual da região, esta Pasta estará liberando, em janeiro de 1987, a importância de Cz\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzados) para construção de Núcleo de Promoção Social.

Para que a liberação possa ser efetivada, faz-se necessário que Vossa Excelência encaminhe a este Gabinete, o mais urgente possível, os documentos necessários ao processamento (rol em anexo).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

  
CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ  
Secretário de Estado da Promoção Social

A Sua Excelência o Senhor Doutor FAUSTO VICTORELLI

DD. Prefeito Municipal de Pirassununga

Para quaisquer outras informações, queira dirigir-se, por obséquio, ao Secretário Adjunto, Dr. Antonio Carlos Bernardo - Tels. (011) 231.4311 e 258.2621

**SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL**

Rua Bela Cintra, n.º 445  
Consolação - CEP: 01415

*[Handwritten signature]*

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 001

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
-------	--------------------

Matrícula N.º 9898 Data 08 / 11 / 1982

Imóvel: UMA ÁREA DE TERRA, situada nesta cidade, composta de 2.390,70 metros quadrados, compreendida dentro do seguinte caminhamento. Do ponto 0 com AZ 95º 52' 37" e a distância de 30,48 mts. vai ao ponto 1, confrontando com uma rua sem nome; daí com AZ 185º 52' 37" e a distância de 68,30 metros vai ao ponto 2, confrontando com as próprias doadoras, daí com AZ 288º 04' 36" e a distância de 44,75 metros, vai ao ponto 3, confrontando com Vitor Anibal Rosim, daí com AZ 18º 34' 36" e a distância de 60,32 metros vai ao ponto 0 (inicial), confrontando com Vitor Anibal Rosim, sendo a mesma considerada como área de lazer ou institucionais. - PROPRIETÁRIAS: - HERMENGARDA FERREIRA ALVES, que também assina Hemengarda Ferreira Alves, brasileira, solteira, maior, secretária, CI nº. 2.734.224 - CPF número . . . 027.950.118/83, residente em 2.501 Sunflower Avenue, aptº. G-1, Santa Ana, Estado da Califórnia, EUA, 92704, e IRACEMA FERREIRA ALVES, brasileira, solteira, maior, secretária, RG nº. 2.233.367 - SP, CPF número . . . 042.821.598/04, residente em São Paulo, Capital, Avenida Morumbi, nº. 7713, casa 13. - REGISTRO ANTERIOR: - transcrição nº. 27.658, deste registro. - Oficial Maior

R.1/9898. - Em 08 de novembro de 1982. - Pela escritura de doação lavrada em 19 de outubro de 1982, no 2º C.N.O.J. desta cidade, livro - 229 fls. 115/117, as proprietárias, representadas no ato da escritura pelos procuradores, José Ferreira Alves, aposentado, RG nº. 1.980.688, CPF nº. 089.095.638/34, e Vitalina Rosin Alves, de prendas domésticas, RG nº. 2.086.904, CPF nº. 089.095.638/34, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, DOARAM A ÁREA DE TERRA, acima descrita, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CGC/MF - sob nº. 45.731.650/0001-72, representada por seu Prefeito Municipal dr. Rubens Santos Costa, brasileiro, casado, advogado, RG nº. 3.766.061 - SSP/SP, CIC nº. 016.020.558/15, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 1662, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº. 1.492/82, prorrogada pela Lei nº. 1.505/82. - VALOR: - Cr.\$ 270.571,00 (duzentos e setenta mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros). - Oficial Maior

Esta presente certidão, extraída por processo reprográfico, é fiel e verdadeira ao art. 19 § 1.º da Lei 6.252, de 31 de dezembro de 1973. E posteriores alterações, em vigor desde o dia 1.º de janeiro de 1976. E a que se contém nesta matrícula, por mim autenticada.

Pirassununga, 26 de 11 de 1982

Antes . . . Cr.C.             
 do Est. . . Cr.S.             
 Aposent. . Cr.C.             
 TOTAL . . Cr.C.           

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

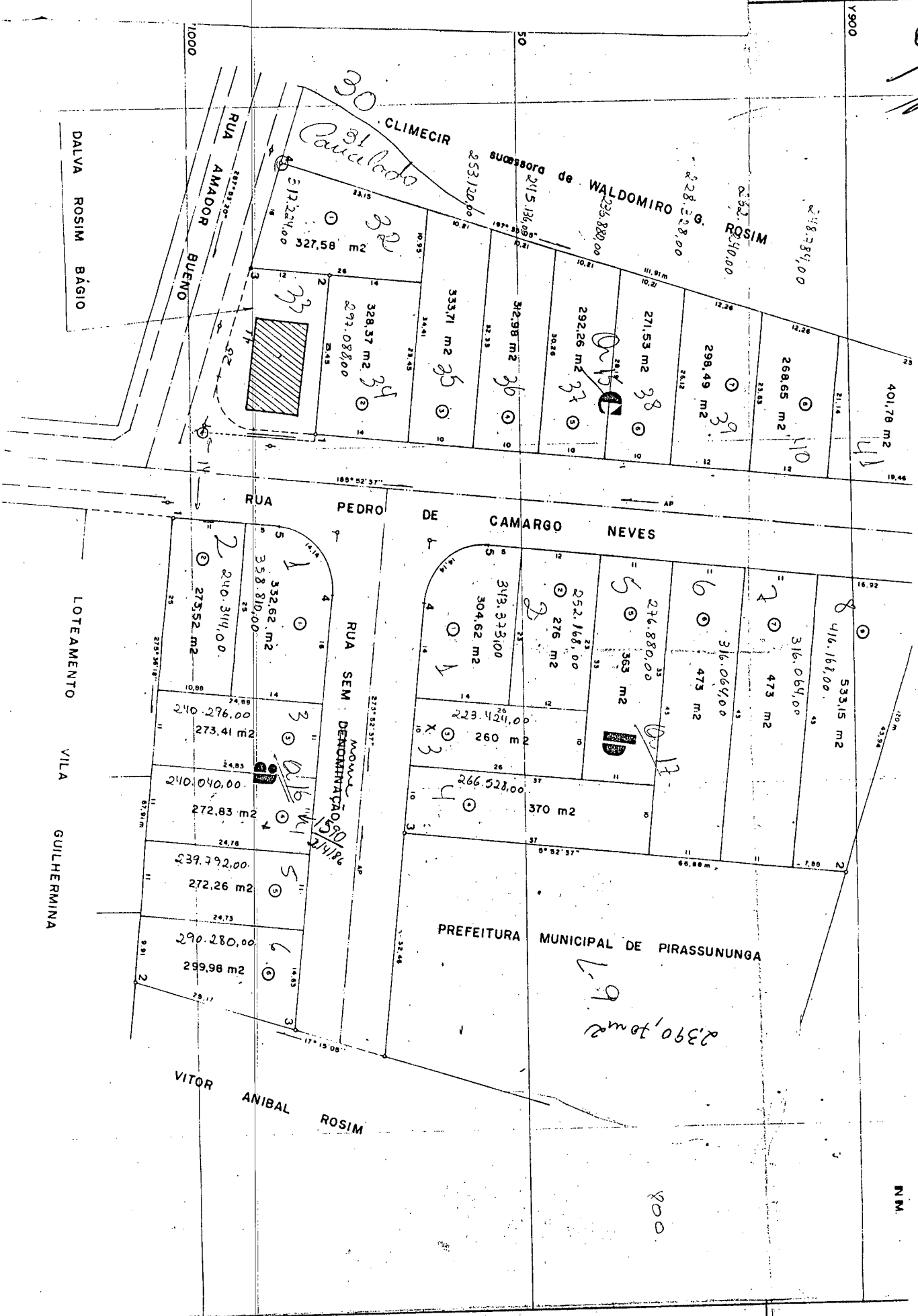
Diretor do Registro de Imóveis  
Comarca de Pirassununga - SP

*[Handwritten signature]*

11 11



09



DA QUADI	
REMANEJA	
Localização	
Propriedade	
Codostro	
Situação	
VIDE	
Dos áreas	
TOTAL (ouq DOS LOTI	

Ave

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

1986

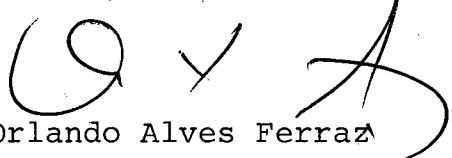
PARECER Nº \_\_\_\_\_

AO PROJETO DE LEI Nº 89/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei - nº 89/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa a - celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Pro - moção Social, para a construção de um Núcleo de Promoção/ Social, no município de Pirassununga, nada tem a opor - quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11 de Novembro de 1986.

  
Orlando Alves Ferraz

Presidente

  
Angélico Berretta

Relator

  
Ademir Alves Lindo

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

11/86

11  
/

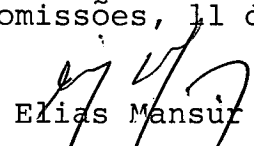
PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 89/86

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 89/86, de Autoria do Executivo Municipal, que visa a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um Núcleo de Promoção Social - no município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11 de Novembro de 1986.

  
Elias Mansur

Presidente

  
Nilton Tomas Barbosa

Relator

  
Benedicto Geraldo Lêbers

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.755/86 -

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Promoção Social, para a construção - de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, - no município de Pirassununga"....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no município, de um Núcleo de Promoção Social, na Vila Guilhermina.

Artigo 2º) - Tal convênio terá execução efetiva a partir de janeiro de 1.987.

Artigo 3º) - O Núcleo de Promoção Social de que trata o Artigo 1º, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição: " UMA-ÁREA DE TERRAS, situada nesta cidade, composta de 2.390,70 metros quadrados, compreendida dentro do seguinte caminamento: - Do ponto 0 com AZ 95º 52' 37" e distância de 30,48 metros vai - ao ponto 1, confrontando com uma rua sem nome; daí com AZ 185º-52' 37" e a distância de 68,30 metros vai ao ponto 2, confrontando com as próprias doadoras, daí com AZ 288º 04' 36" e a distância de 44,75 metros, vai ao ponto 3, confrontando com Vitor Anibal Rosim, daí com AZ 18º 34' 36" e a distância de 60,32 metros vai ao ponto 0 (inicial), confrontando com Vitor Anibal Rosim, - sendo a mesma considerada como área de lazer ou institucional", tudo conforme Matrícula nº 9.898, fls. 1, no Livro nº 02, Registro Geral, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos de Pirassununga.

Artigo 4º) - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

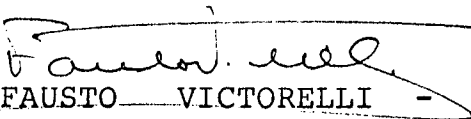
b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 5º) - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social, utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal, a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 6º) - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cz\$ ... 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 1.986.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO BELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-